

**MENSAGEM DE LEI Nº 57/2014**

Maringá, 26 de maio de 2014.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a aprovação desta Lei que objetiva alterar dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 735/2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 982/2013, especificamente no que concerne ao prazo disposto no §8º do art. 13.

Tendo em vista que a manutenção do benefício previsto no art. 13, inciso XIV, da LC 735/2008, é essencial para que haja continuidade do Projeto de Integração do Sistema de Transportes Coletivo, e que este, deve prevalecer em prol do bem comum da população, o prazo deve ser fixado em 30 (trinta) meses, ou seja, até o final do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Sendo assim, contamos com a compreensão, e na certeza do mesmo entendimento por parte de Vossas Excelências às justificativas para a aprovação do texto ora apresentado, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO PUPIN
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Menezes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/PR 15748

Exmo. Sr.
ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá
NESTA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 1.485/2014

Autor: Poder Executivo.

Altera disposição da Lei Complementar Municipal n° 735/2008, com redação dada pela Lei Complementar n° 982/2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Fica alterado o § 8.º do artigo 13 da Lei Complementar Municipal n. 735/2008, com redação dada pela Lei Complementar n° 982/2013, com o seguinte teor:

"Art. 13. ...

§ 8.º A isenção do ISSQN de que trata o inciso XIV do caput deste artigo será concedida pelo prazo de 30 (trinta meses), podendo ser prorrogada, mediante autorização legislativa."

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 26 de maio de 2014.

Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Manzato
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/PR 15738

LEI COMPLEMENTAR N. 735.

Autor: Poder Executivo.

Dispõe sobre a concessão de isenções, reduções e demais formas de benefícios relativos ao pagamento de tributos municipais, assim como define critérios para sua concessão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei, observado o disposto na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, na Lei de Responsabilidade Fiscal e no Código Tributário Municipal, define as isenções, reduções e demais formas de benefícios relativos ao pagamento dos tributos municipais, assim como define critérios para sua concessão.

Art. 2.º As pessoas físicas ou jurídicas que requererem imunidade, isenção ou quaisquer outros benefícios previstos nesta Lei devem cumprir as obrigações previstas para o sujeito passivo no Código Tributário Municipal.

Art. 3.º A concessão de isenção, redução ou outra forma de benefício prevista nesta Lei dependerá de requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo, devidamente instruído com documentação idônea, necessária para a comprovação do preenchimento dos requisitos legais.

§ 1.º Não se aplica a disposição contida no *caput* deste artigo à situação prevista no art. 29.

§ 2.º O cônjuge supérstite poderá requerer os benefícios dispostos nos artigos 6.º, 7.º, 27 e 28 desta Lei.



LEI COMPLEMENTAR N. 982.

Autor: Poder Executivo.

Altera disposição da Lei Complementar Municipal n. 735/2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Fica incluído o inciso XIV ao artigo 13 da Lei Complementar Municipal n. 735/2008, com a seguinte redação:

"Art. 13. ...

XIV – prestação de serviços de transporte coletivo urbano, descrito no item 16.1 da Lista de Serviços, contida no art. 55, § 5.º, da Lei Complementar n. 677/2007;

Art. 2.º Fica acrescido o § 8.º ao artigo 13 da Lei Complementar Municipal n. 735/2008, com a seguinte redação:

"Art. 13. ...

§ 8.º A isenção do ISSQN de que trata o inciso XIV do caput deste artigo será concedida pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada, mediante autorização legislativa."

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2014.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 27 de dezembro de 2013.

Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal

José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão